



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Lastro



Prefeitura Municipal de Lastro  
CNPJ 08.999.716/0001-56

Lastro – Publicado em, Sexta-feira, 03 de novembro de 2023 – Nº 2.028

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011

Órgão Oficial de Comunicação do Município

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### PORTARIA PML/GP Nº 095/2023

de 03 de novembro de 2023

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 51, da Lei Orgânica do Município,

#### RESOLVE:

Art. 1º. Revogar a portaria nº 005/2023 de 02 de janeiro de 2023, e nomear os novos membros para compor a **Comissão Permanente de Licitação – CPL**, sendo eles: o Servidor **LUIZ JANUÁRIO SARMENTO FILHO, MAT: 977**, ocupante do cargo Efetivo de Vigilante, como **Presidente**, e como Membros **JOSEDI FERREIRA DE QUEIROGA, MAT: 532**, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, e **LUCIVANIA TAVARES PEREIRA, MAT: 1699**, ocupante do cargo em comissão de Coordenador de Acompanhamento de Gestão, os quais responderão pela instauração, seguimento e finalização de todos os Processos Licitatórios no âmbito do Poder Executivo Municipal da Prefeitura Municipal de Lastro, durante o Exercício Financeiro de 2023, devendo servir-lhes de Títulos a presente Portaria, na forma disposta pela legislação pertinente, até ulterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Lastro, Estado da Paraíba, em 03 de novembro de 2023.

*Athaíde Gonçalves Diniz*  
Prefeito

#### PORTARIA PML/GP Nº 096/2023

De 03 de Novembro de 2023

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 51, da Lei Orgânica Municipal em vigor, e Lei Municipal nº 444/2017.

#### RESOLVE:

Art. 1º –Nomear o Sr(a). **JOANA D ARQUE COSTA FERNANDES**, Portadora do C.P.F. nº \*\*\*.035.514-\*\* e do RG nº \*\*\*5896 SEDES RN, para Exercer em Comissão o Cargo de **Gerente Administrativo de Programas Sociais**, com Lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, devendo Servir-lhe de Título a presente Portaria até ulterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Lastro, Estado da Paraíba, em 03 de novembro de 2023.

*Athaíde Gonçalves Diniz*  
Prefeito

#### LEI MUNICIPAL Nº 543 de 03 de novembro de 2023.

Institui o "Dia do Evangélico" no Município de Lastro-PB.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 51 da Lei Orgânica em vigor. FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído 30 de novembro como o "Dia do Evangélico" no Município de Lastro – PB.



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Lastro



Prefeitura Municipal de Lastro  
CNPJ 08.999.716/0001-56

Lastro – Publicado em, Sexta-feira, 03 de novembro de 2023 – Nº 2.028

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011

Órgão Oficial de Comunicação do Município

Art. 2º - No “Dia do Evangélico”, com as entidades representativas do mesmo seguimento, a administração Municipal, promoverá, em parceria, eventos públicos, voltados para a parcela evangélica da população, com livre acesso à comunidade.

Art. 3º - O “Dia do Evangélico” deverá fazer parte do calendário de eventos do Município.

Art. 4º - Para a realização de eventos delineados no Art. 2º desta Lei, o poder executivo poderá celebrar convênios com Igrejas e Entidades Evangélicas do Município.

Parágrafo único. A promoção a ser realizada no “Dia do Evangélico”, será estabelecida pelo Poder Executivo em conjunto com as Igrejas e Entidades Evangélicas com atuação no Município.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Lastro, Estado da Paraíba, em 03 de novembro de 2023.

**Athaíde Gonçalves Diniz**  
Prefeito

**LEI COMPLEMENTAR Nº 026 de 03 de novembro de 2023.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO DE CUIDADOR ESCOLAR, DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE LASTRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA,** no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 51, da Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o cargo de CUIDADOR ESCOLAR, o qual passa a integrar o quadro de cargos e salários da Secretaria Municipal de Educação de Lastro, cujo valor de

vencimento, atribuições, quantitativos de vagas estão contidos no anexo único, parte integrante desta Lei.

§ 1º A carga horária de trabalho do servidor ocupante do cargo criado no caput, será de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º O ingresso para o cargo se dará por meio de concurso público ou em caráter emergencial através de processo contratação temporária.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Lastro-PB, 03 de novembro de 2023.

**ATHAÍDE GONCALVES DINIZ**  
Prefeito Municipal de Lastro

### ANEXO I

**LEI COMPLEMENTAR Nº 026 de 03 de novembro de 2023.**

CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	ATRIBUIÇÕES	ESCOLARIDADE	VAGAS	SALÁRIO BASE
Cuidador Escolar	40	Além dos deveres comuns aos funcionários públicos deste Município, compete ao cuidador escolar: auxiliar nos diversos cuidados dos alunos no serviço educacional, que necessitem de atenção especial; Contribuir para a qualidade de vida da pessoa alvo de cuidados, ajudando, estimulando a realizar as atividades diárias de vida, de higiene, locomoção, alimentação; Cuidar do vestuário, da troca de roupa, da troca de fralda, do banho, quando necessário, cuidando da aparência dos alunos de atenção especial; Cuidar da organização dos objetos pessoais, inclusive brinquedos; Atender as necessidades como higiene, alimentação, remédios, etc; Desenvolver atividades para o acolhimento, proteção integral e promoção da autonomia e autoestima; Atuar na recepção dos usuários possibilitando um ambiente acolhedor e em todas as atividades escolares que se fizer necessária sua presença; Identificar as necessidades e demandas dos usuários; Apoiar os usuários no planejamento e organização da rotina diária, apoiando e monitorando os cuidados com a organização, limpeza do ambiente e preparação dos alimentos; Estabelecer vínculos entre os usuários, profissionais e familiares; Participar de reuniões de equipe para o planejamento de atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado; Outras atividades correlatas ao cargo.	Ensino médio	15	R\$ 1.320,00

Gabinete do Prefeito Constitucional de Lastro-PB, 03 de novembro de 2023.

**Athaíde Gonçalves Diniz**  
Prefeito Municipal de Lastro